

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

Manifestante: Rodrigo da Silva Bittencourt dos Santos.

Código de Manifestação: 191.033.379.248.

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou “Nos autos do Processo 105.852-6/2017, em 27 de maio de 2019, o Sr. PAULO CARVALHO DE MEDEIROS FILHO informou que “(...) foi entranhado aos presentes autos o Documento TCERJ 004.377-0/2019 (...)”. Solicito acesso ao referido Documento TCERJ 004.377-0/2019.”, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 030.762-7/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Em resposta, o Setor Especializado informou que o referido processo ainda não foi submetido ao Plenário deste Tribunal de Contas, não podendo ser fornecida a cópia solicitada, pois artigo 16, da Resolução TCE-RJ nº 275/13, que dispõe sobre o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estipula que o “fornecimento de documentos relativos à atividade-fim do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apenas ocorrerá após análise de Plenário do Tribunal”.

Entretanto, caso V.S.^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecurável.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br